



DESPACHO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5067340-10.2025.8.21.0010/RS

Em razão da decisão proferida no evento 55, nos autos do Mandado de Segurança nº 5067340-10.2025.8.21.0010/RS, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, a contratação referente ao Pregão Presencial nº 004/2025 volta a produzir efeitos, sendo que a Farmácia do IPAM retoma, em caráter precário, o contrato firmado com a Borges e Camana Sociedade de Advogados, até o julgamento definitivo do referido Mandado de Segurança, quando então será confirmada ou anulada tal contratação.

Caxias do Sul, 04 de fevereiro de 2026.

Gilberto Meletti
Diretor Presidente da Farmácia do IPAM S.A.